

**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS**  
**Poder Legislativo**  
**Comissão Permanente de Justiça e Redação**

Proc. nº 018/2021

Folha nº 018/022

*Ambrósio*  
VISTO

**PARECER nº 019/2021**

**PROPOSITURA:**

LIDO NA SESSÃO  
DIA 19, 04, 2021

*Ambrósio*  
Secretário

**Projeto de Lei nº 001/2021**, que dispõe sobre a regulamentação e desburocratização na transferência de IPTU para proprietários de imóveis urbanos no Município de Teixeiraópolis/RO. De autoria do Vereador Darcy Gomes da Silva.

**AUTOR** – Vereador Darcy Gomes da Silva

**1. RELATORIO**

Os Vereadores que este subscreve, membros da Comissão Justiça e Redação na forma regimental tendo analisando o projeto de acima citado, tem a relatar o que se segue: O projeto vem a esta Comissão, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no art. 49 do Regimento Interno.

**APROVADO**  
**VOTAÇÃO ÚNICA**  
**QUORUM 7x0 VOTOS**  
Em 19, 04, 2021

"Art. 49 - Compete a Comissão de Justiça e Redação, manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quanto a sua redação.

§ 1º É obrigatório o da Comissão de Justiça e Redação em todos os Projetos de Lei, Decreto Legislativo e Resolução que tramitarem pela Câmara.

§ 2º Concluindo a Comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto seu parecer seguira para o plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado, prosseguira aquela sua tramitação.

Trata-se de proposição de lei, que "Dispõe sobre a regulamentação e desburocratização nas transferências de IPTU para proprietários de imóveis urbanos no município de Teixeiraópolis-Ro", lido em Plenário no dia 22 de março do corrente ano, durante a 5ª Sessão Ordinária.

**2. PARECER:**

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça e Redação, opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

**A LEI ORGANICA MUNICIPAL** estabelece as competências de cada poder no município, no artigo 45 traz a competência da Câmara

*3*

Municipal, o artigo 46 define os casos que compete a Câmara Municipal privativamente, já o artigo 77 a define a competência privativa do prefeito municipal.

No inciso VII traz como competência privativa do prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal  
"Art. 77. Compete, privativamente, ao Prefeito:  
VII- dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;"

Assim, projeto de lei que trata de regulamentação e desburocratização de qualquer tipo de serviços ou procedimentos prestado pela administração de cada poder terá a competência de iniciativa privativa o chefe de cada poder, no caso presente, a iniciativa deste projeto de lei cabe privativamente ao Prefeito Municipal.

Quanto ao assunto central do presente projeto de Lei nº 001/2021, que "regulamentação e desburocratização nas transferências de IPTU...", a Lei Municipal nº 928, de 07 de Dezembro de 2017, que "Dispõe sobre o Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU no âmbito do Município de Teixeiraópolis/RO", regulamenta a transferência de Cadastro de Imóveis urbano no Município, em seus artigos 35 a 47.

Além desta regulamentação os Decretos nº 054/2018, 059/2019 e 003/2021, trazem também regulamentações sobre o assunto.

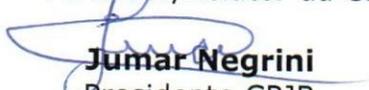
### 3. CONCLUSÃO:

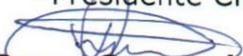
Ante o exposto e cumprindo as atribuições regimentais desta Casa Leis esta Comissão OPINA pela NÃO tramitação do Projeto, por sua iniciativa fere o artigo 77 da lei Orgânica Municipal, bem como seu assunto já ser regulamentado em legislação municipal, cabendo ao plenário à apreciação meritória do mesmo, que deverão ser apreciadas em conformidade com o disposto no Regimento Interno.

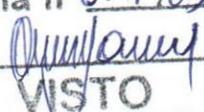
É o parecer.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2021.

  
**Elizeu Rodrigues**  
Vereador/Relator da CPJR

  
**Jumar Negrini**  
Presidente CPJR

  
**Darcy Gomes da Silva**  
Membro da CPJR

  
Proc. nº 018/2021  
Folha nº 019/10-22  
  
VISTO